GABINETE DO PREFEITO

BIRIGUÍ

Prefeitura Municipal de Biriguí

LEI Nº 449, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1.960
****

R
105 v.º e 106.
4

DISPÕE SÔBRE MAJORAÇÃO DE VENCIMENTOS E DIÁRIAS DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DO MUNICÍPIO.

Eu, DR. RENATO CORDEIRO, Prefeito Municipal de Biriguí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- Ficam majorados, em mais 60% (sessenta por cento), os atuais padrões de vencimentos dos funcionários ativos e inativos desta Prefeitura Municipal, constantes da Tabela instituida pela Lei nº 253, de 12 de novembro de 1.954, e da Lei nº 369, de 24 de dezembro de 1.958.

PARÁGRAFO ÚNICO -- Vetado.

ARTIGO 2º -- A diária máxima dos extranumerários será de Cr.$ 650,00 (SEISCENTOS E CINCOENTA CRUZEIROS) e a mínima de Cr. $ 272,00 (DUZENTOS E SETENTA E DOIS CRUZEIROS), correspondentes a 8 (oito) horas de serviços.

ARTIGO 3º -- As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de verbas próprias consignadas nos respectivos orçamentos, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º -- Esta lei entrará em vigor a contar da data de vigência dos novos níveis de salário-mínimo, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Biriguí, aos quatro de novembro de mil novecentos e sessenta.

(DR. RENATO CORDEIRO)
Prefeito Municipal

Publicada na Secção do Expediente e do Pessoal da Prefeitura, aos quatro de novembro de mil novecentos e sessenta, e por Edital, afixado no local de costume.

Irmgard A.P. Stuhr Coradazzi
(IRMGARD A.P.STUHR CORADAZZI)
Assistente Administrativo da Secção do Expediente e do Pessoal da Prefeitura